

DISTRATO UNILATERAL – CPS nº 009/2024

**Termo de Colaboração nº 093/2024 –
SES/GO**

DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0003-13, com sede matriz na Rua 20, Qd 56, Lt16, nº 135, Bairro Jardim Goiás, Rio Verde - GO, CEP 75903320 e filial alocada a **Avenida Rui Barbosa nº 221, centro, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACTIO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

DISTRATADA: POSITIVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.027.590/0001-00, sediada na Rua presidente Café Filho, nº 825, Qd65, Lt21, Goiânia-GO, CEP 74.353-070, neste ato representado por **CRISTIANO APARECIDO AMBROGI FORTES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade registro geral nº 30919654 SSP/GO e CPF/MF nº 281.799.768-90, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto – São Paulo, a seguir denominada "CONTRATADA".

As partes firmaram contrato para a prestação dos serviços relacionados a Vigilância Armada para a **Policlínica de Quirinópolis**, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Termo de Colaboração nº. 093/2024-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE e na legislação vigente.

Ocorre que durante a vigência contratual o IPGSE fora informado pela Diretoria da Policlínica de Quirinópolis, na figura de seu diretor Sr. Ricardo Martins Sousa, através do ofício nº 036/2025 (anexo aos autos), sobre irregularidades na condução das atividades relacionadas ao objeto contratual.

Diante de tais questões o IPGSE na figura de seu Diretor Presidente Sr. Aluisio Parmezani Pancrácio, se utiliza deste instrumento para declarar a rescisão UNILATERAL do contrato nº 009/2024 com a empresa Positivo Vigilância e Segurança LTDA.

Em conformidade com o disposto nas cláusulas rescisórias do contrato originário, as quais tangem acerca de nos casos onde não há fornecimento/execução do objeto contratual em sua parte ou todo fica a relação contratual sujeita a RESCISÃO por parte da CONTRATANTE a qualquer momento.

Parafraseando o Capítulo X, “Rescisão”, em sua cláusula:

“36. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste contrato pelo IPGSE.”

E na subcláusula:

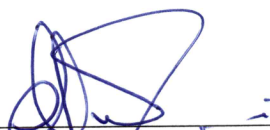
[...] “36.4. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO.” [...] 36.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO.”

Sendo assim, conforme as demais disposições rescisórias presentes no contrato nº 009/2024, a legislação aplicável vigente e as informações contidas no ofício e no memorando encaminhado pela Policlínica de Quirinópolis rescinde-se, a partir deste, o contrato nº 009/2024 a partir do dia 01 de julho de 2025 .

Sem mais para o momento,

Quirinópolis (GO), 10 de junho de 2025

Aluisio Parmezani Pancrácio
Diretor Presidente
CPF: 159.938.598-81
IPGSE



**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS – IPGSE**

Testemunhas:

Nome:

CPF: 0350285607

Nome:

CPF: 749.502.581-68



Thais de Paula Silva